



Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b8f247e54f768ccba52a99bcfc9b9815

DECRETO Nº 021, DE 02 DE MAIO DE 2024

APROVA A POLIGONAL E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, REURB-S, PARA O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e no Decreto Municipal nº 18, de 13 de março de 2019; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 032/2020 estabeleceu a criação, delimitação e denominação dos bairros da cidade de Balsas, dentre eles o São José;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.050/2022, protocolizado no dia 11 de janeiro de 2022, que trata da regularização fundiária em relação ao núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, por meio da comunicação interna nº 06/2024, datada de 05 de janeiro de 2024, definiu e identificou a categoria socioeconômica das famílias do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José ao pleito da regularização fundiária como social, REURB -S;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Balsas em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os requisitos para a classificação da Regularização Fundiária Urbana e mecanismos de sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º Fica demarcada a poligonal da área do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José, previsto na Lei Complementar nº 032/2020.

2º Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, REURB-S, do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO SÃO JOSÉ, conforme art. 11, III, da Lei Federal nº 13.465/2017, Área urbana densamente povoada, mas em situação irregular por inexistência de registro imobiliário das unidades residenciais, principalmente àquelas ocupadas por famílias de baixa renda.

Art. 3º Para a Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José, fica definido e adotado a modalidade de interesse social, REURB-S, conforme art. 13, I, da Lei 13.465/2017 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.396/2018, bem como descrito pela Comunicação Interna nº 06/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, datada de 05 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica definido como instrumento de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado o instituto da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Para o processamento da REURB-S mencionada no art.1º deste Decreto, ficam delegadas A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CIDADANIA, por seus Secretários e servidores, a adoção das medidas necessárias para instruir e complementar a documentação do procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017,

bem como a regulamentação e confirmação da identificação dos ocupantes em relação a cada unidade imobiliária.

Art. 6º Para a classificação da regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social, considerou-se o diagnóstico socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, das famílias residentes no Bairro São José, em que sua maioria se enquadra na faixa de renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Art. 7º A aprovação do projeto urbanístico, bem como o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego e à Secretaria de Habitação e Cidadania, que posteriormente submeterão o projeto e cadastros aos lançamentos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e Secretaria Municipal de Infraestrutura e, em seguida fará o encaminhamento à Procuradoria do Município para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Concluídas as fases do processamento da Reurb-S, a CRF, o Projeto devidamente aprovado e os cadastros imobiliários serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para autuação e registro, independentemente de determinação judicial ou do Ministério público, nos termos do art. 42, da lei 13.465/17.

Art. 9. A poligonal de que trata o art. 1º poderá ser ajustada, condicionada à anuência da unidade finanças, planejamento e gestão tributária do município.

Art. 10. Os memoriais descritivos, o quadro resumo e o mapa das áreas que constituem a poligonal do núcleo urbano informal consolidado denominado bairro São José constam do anexo do referido procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, REURB-S.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 834d4e24e399cf81162804524a82fcf9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 014/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 014/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da apresentação musical Markinho Duran e Banda, para participação no evento festivo, Balsas Moto Fest, que será realizado na Avenida Litorânea em Balsas/MA, para o evento a ser realizado no dia 03 de agosto de 2024. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: N. D. DE FIGUEIREDO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Camila Ferreira Costa - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 17 de Abril de 2024.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3e9547f27100b59fe8a2bdac9648327d

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 019/2024.